

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006041809

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANÉSIA

Assunto: Recredenciamento, Renovação de Autorização e Autorização

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 418/2021

1. Histórico

A **Escola Estadual São Sebastião**, mantida pelo Poder Público Estadual, localizada na Rua São Vicente, S/N, Povoado de Juscelândia, em Goianésia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação de autorização para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, autorização para a oferta do ensino médio e validação dos atos pedagógicos do ano letivo de 2020 até a presente data.

2. Análise

A **Escola Estadual São Sebastião** obteve o recredenciamento e renovação de autorização para a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 498, de 17 de agosto de 2017, com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

A unidade escolar dispõe de 6 salas de aula, sendo uma utilizada para biblioteca, sala da diretoria sala de professores, secretaria, laboratório de informática, cozinha, área coberta e banheiros.

As 05 turmas ativas do ensino fundamental e ensino médio, estão conforme o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

O acervo bibliográfico conta com aproximadamente 110 exemplares didáticos e literários.

Foi apresentado o Alvará de Vigilância Sanitária e o Certificado do Corpo de Bombeiros vigentes para o ano de 2021.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.
2. 5 dos 6 professores do ensino fundamental ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados, sendo 1 professor graduado em Administração e ministra Matemática e Arte. 1 dos 17 professores do ensino médio é licenciado em Educação Física e ministra Arte.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Estadual São Sebastião**, localizada na Rua São Vicente, S/N, Povoado de Juscelândia, em Goianésia/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, referentes à oferta do ensino médio no ano letivo de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Estadual São Sebastião** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Autorizar** a oferta do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** a oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:

- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação,

aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 20/01/2022, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 26/01/2022, às 18:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000022897276** e o código CRC **E802C976**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006041809



SEI 000022897276